



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Avisos:

Anúncios Judiciais e Outros:

Africa Great Wall Real Estate Development Company, Limitada.
 Agri3, Limitada.
 Aza Corporate, Limitada.
 Aza Development, Limitada.
 Baia Vista Azul - Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Cabo Delgado Brita, S. A.
 CH Investimentos, Limitada.
 Cororine Resources, Limitada.
 Data Prox - Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Eco - Bassa, Limitada.
 Experts Fumigações, Limitada.
 Field África Research, Limitada.
 Grupo Comercial Nacala, Limitada.
 Y. K. B, Limitada.
 Hackney – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Jude I Man Trading, Limitada.
 Kazumba Imobiliária, Limitada.
 Linde Resources, Limitada.
 MCFS Mozambique-Maputo Container Freight Station, Limitada.
 Niassa Green Resources, S.A.
 Niassa Green Resources, S.A.
 O-Line Moçambique, Limitada.
 PCS, Padilha Consultoria e Serviços- Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Pemba Stone And Services, S.A.
 Pioneer Reinsurance Brokers (Mozambique) – Corretor de Resseguro, Limitada.
 Proteia Florista, Limitada.
 Sebenza Limitada.
 SIMM - Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Soares Resorce – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Subhan Motors, Limitada.
 TGB Mult Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 VC Navigate – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Outubro de 2018, foi atribuída a favor de Tower Investments, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 6843L, válida até 15 de Agosto de 2023, para ouro e minerais associados, no Distrito de Manica, na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-18° 28' 00,00"	33° 02' 00,00"
2	-18° 24' 00,00"	33° 02' 00,00"
3	-18° 24' 00,00"	33° 03' 50,00"
4	-18° 22' 20,00"	33° 03' 50,00"
5	-18° 22' 20,00"	33° 05' 10,00"
6	-18° 24' 00,00"	33° 05' 10,00"
7	-18° 24' 00,00"	33° 04' 00,00"
8	-18° 28' 00,00"	33° 04' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, 12 de Outubro de 2018. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 22 de Abril de 2019, foi atribuída a favor de Mozquarries, Limitada, a Concessão Mineira n.º 9347C, válida até 5 de Março de 2044 para Calcário, no Distrito de Palma, na Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-10° 39' 40,00"	40° 34' 20,00"
2	-10° 39' 40,00"	40° 34' 30,00"
3	-10° 39' 50,00"	40° 34' 30,00"
4	-10° 39' 50,00"	40° 34' 40,00"
5	-10° 40' 00,00"	40° 34' 40,00"
6	-10° 40' 00,00"	40° 34' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, 26 de Abril de 2019. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de

22 de Abril de 2019, foi atribuída a favor de Amazono Minas – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9495L, válida até 11 de Março de 2024 para água-marinha, Esmeralda, turmalina, ouro e minerais associados, no Distrito de Chifunde, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 29' 00,00"	32° 25' 50,00"
2	-14° 29' 00,00"	32° 39' 50,00"

Vértice	Latitude	Longitude
3	-14° 33' 00,00"	32° 39' 50,00"
4	-14° 33' 00,00"	32° 28' 50,00"
5	-14° 31' 40,00"	32° 28' 50,00"
6	-14° 31' 40,00"	32° 25' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, 26 de Abril de 2019. — O Director-Geral, Adriano Silvestre Sênvano.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Africa Great Wall Real Estate Development Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito de Abril de dois mil e dezanove, na sociedade Africa Great Wall Real Estate Development Company, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100329972, com o capital social de vinte mil meticaís, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da aquisição de uma quota com o valor nominal de dezoito mil meticaís, correspondente a 90% do capital da sociedade pela sócia Hong Kong Great Wall Property Holdings, Limited, e consequente alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade. E na mesma sequência, ocorreu o aumento do capital social, passando o mesmo, de vinte mil meticaís para dez milhões de meticaís.

Em consequência de aumento de mais uma actividade, fica alterado o artigo terceiro.

E em consequência da mudança da administração, fica alterado o artigo décimo primeiro do pacto social, os quais passam a ter as seguintes redacções:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade imobiliária, compra e venda de imóveis, decoração de habitações no interior e exterior, restauração e supermercados, gestão de negócios na área de entretenimento e actividades económicas conexas, venda de material de construção, exploração de máquinas, construção civil, actividade mineira, comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar das actividades principais, desde que, devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticaís, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de nove milhões de meticaís, pertencente a sócia Hong Kong Great Wall Property Holdings, Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos mil meticaís, pertencente a sócia Africa Changcheng Mining Holdings, Limited;
- c) E uma quota com o valor nominal de quinhentos mil meticaís, pertencente a sócia China Yuxiao Resources Holdings, Limited.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos senhores Wu Yuxiao e Yin Xiaohan, Como gerentes e com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Maputo, 28 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Agri3, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101145565, uma entidade denominada Agri3, Limitada

Izak Cornelis Holtzhausen, divorciado maior, natural da África do Sul, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101454250Q, de oito de Setembro de dois mil e onze, emitido na cidade de Maputo; e

Philippus Matthys Erasmus, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na Matola, portador do Passaporte n.º M00074515, de vinte e um de Novembro de dois mil e doze, emitido na África do Sul. É celebrado o presente contrato social que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Agri3, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida 24 de Julho n.º 1638, 1.º andar esquerdo, na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá deliberar a abertura de novas sucursais, manutenção ou encerramento das mesmas, criar novas agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e ou fazer a venda da mesma, quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, podendo por deliberação da assembleia geral, contando o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividade:

- a) Agricultura;

- b) Plantação de cana-de-açúcar;
- c) Plantação de culturas diversas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto de negócio, desde que seja em conformidade com as demais legislações vigentes no território moçambicano, consoante deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas desiguais conforme se segue:

- a) Izak Cornelis Holtzhausen – titular de uma quota de 99% no valor de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais);
- b) Philippus Matthys Erasmus – titular de uma quota de 1% no valor de 200,00MT (duzentos meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado em deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios querendo poderão fazer suprimentos, de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e, as suas deliberações, quando tomadas legalmente vinculam a gerência. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e ainda, para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa, por meio da carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida a quinze dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ser noutro local quando as circunstâncias assim o obrigarem, desde que não prejudique os direitos legítimos e interesses dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas e lucros)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir um fundo legal e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) O ano social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Nomeação)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador ou de um representante.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Três) A sociedade nomeia o sócio Izak Cornelis Holtzhausen como administrador da mesma.

ARTIGO NONO

(Gerência)

A sociedade é gerida por um administrador com dispensa de caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada pela sociedade, competindo ao mesmo:

- a) Representar a sociedade em todos os actos em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna, bem como na internacional, representar a empresa em relação aos assuntos, tais como: assinaturas de contratos, dívidas da empresa, empréstimos bancários entre outros;
- b) Obrigar a sociedade nos actos e contratos, respeitantes a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei, e só então, poderá ser liquidada.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2019. — O Técnico, *Illegível*.



Aza Corporate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101148734, uma entidade denominada Aza Corporate, Limitada.

Adelaide Anchia Amurane, casada em regime de separação de bens com Carlos

Bernardo, natural de Nampula, residente na rua Gerónimo Osório n.º 106, bairro de Sommerchild, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100009057F, emitido aos 11 de Março de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Adelaide Matene Bimba, solteira, natural de Maputo, residente na Avenida Amílcar Cabral n.º 1302, bairro Central, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100009056Q, emitido aos 8 de Agosto de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Amina Malia De Fátima Horta, solteira, natural de Maputo, residente na rua de Nachingueia n.º 554, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102252993Q, emitido aos 15 de Outubro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e Zaina Romia De Fátima Horta, solteira, natural de Nampula, residente na rua de Nachingueia n.º 554, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 11010228094F, emitido aos 18 de Junho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que ela e seus representados constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que e regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Aza Corporate, Limitada têm, a sua sede na Avenida de Moçambique, número mil oitocentos e vinte, na cidade de Maputo que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: comercial geral, exportação e importação, agricultura, processamento agro-industrial, serviços e outras actividades afins a esta.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da Aza Corporate, Limitada, é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado a data da constituição da sociedade, repartido por quatro quotas iguais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social cada, o equivalente a:

- a) Cinco mil meticais, para Adelaide Anchia Amurane;

- b) Cinco mil meticais para Adelaide Matene Bimba;
- c) Cinco mil meticais para Amina Malia de Fátima Horta;
- d) Cinco mil meticais para Zaina Romia de Fátima Horta respectivamente.

Dois) A responsabilidade das sócias da Aza Corporate, Limitada, é solidária, salvo exceções previstas na lei que regula as sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Director executivo)

Um) O conselho de administração poderá designar um director executivo de entre os sócios ou pessoas estranhas a sociedade, a quem se reconheça elevada competência técnica, prestígio e idoneidade social.

Dois) Compete ao director executivo assegurar a gestão corrente da Aza Corporate, Limitada, em obediência as instruções do conselho de administração da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do director executivo com plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Aza Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101148726, uma entidade denominada Aza Development, Limitada.

Adelaide Anchia Amurane, casada em regime de separação de bens com Carlos Bernardo, natural de Nampula, residente na rua Gerónimo Osório n.º 106, bairro de Sommerchild, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100009057F, emitido aos 11 de Março de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Adelaide Matene Bimba, solteira, natural de Maputo, residente na Avenida Amílcar Cabral n.º 1302, bairro Central, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade

n.º 110100009056Q, emitido aos 8 de Agosto de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Amina Malia De Fátima Horta, solteira, natural de Maputo, residente na rua de Nachingueia n.º 554, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102252993Q, emitido aos 15 de Outubro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Zaina Romia De Fátima Horta, solteira, natural de Nampula, residente na rua de Nachingueia n.º 554, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 11010228094F, emitido aos 18 de Junho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90º do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Aza Development, Limitada e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, número mil oitocentos e vinte, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

O comércio geral com exportação e importação, agricultura e processamento agro-industrial, aquisição de licenças de comercialização, presponsão e pesquisa, concessões, senha mineira, certificação mineira e licenças de processamento, actualizar e realizar acordos com empresas privadas e públicas, fazer acompanhamento e negociação de processos, contratos e memorandos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da Aza Development, Limitada, é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado a data da constituição da sociedade, repartido por quatro quotas iguais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social cada, o equivalente a:

- a) Cinco mil meticais, para Adelaide Anchia Amurane;

- b) Cinco mil meticais para Adelaide Matene Bimba;
- c) Cinco mil meticais para Amina Malia de Fátima Horta;
- d) Cinco mil meticais para Zaina Romia de Fátima Horta respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Director executivo)

Um) O conselho de administração poderá designar um director executivo de entre os sócios ou pessoas estranhas a sociedade, a quem se reconheça elevada competência técnica, prestígio e idoneidade social.

Dois) Compete ao director executivo assegurar a gestão corrente da Aza Development, Limitada, em obediência as instruções do conselho de administração da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do director executivo com plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Baia Vista Azul – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezoito de Abril de dois mil e dezanove, exarada a folhas um a três, do contrato, do registo de Entidades Legais da Matola número 101147428, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

Feliciano Maculuvé, solteiro, maior, natural de Mamole-Matutuine, de nacionalidade moçambicana, residente na Zona não Parcelada, Ponta de Ouro, Mamole, Matutuine, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100601282155B, emitido aos 23 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo – Cidade da Matola.

Constitui uma sociedade por quota com único sócio que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sociedade)

Um) Baia Vista Azul – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada, com autonomia financeira e administrativa própria, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura da respectiva escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Zitundo-sede, Matutuine, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir livremente a sede social para qualquer outro ponto do país, podendo abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de comércio geral e de prestação de serviços, compreendendo a venda e fornecimento de material de construção, ferragem, ferramentas e mercadoria para restauração, comissões, consignações e agenciamentos;
- b) Restauração, acomodação e turismo;
- c) Condomínio e habitação;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares do seu objecto principal, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social em dinheiro, subscrito e integralmente realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma única quota pertencente ao único sócio Feliciano Maculuve, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) A sociedade poderá ser alterada uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, adquirir ou participar no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, mesmo com objecto social diferente do seu, bem como fazer parte de consórcios agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social,

compete individualmente ao sócio Feliciano Maculuve, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Compete o sócio, nomear um ou mais administradores podendo ser pessoas estranhas a sociedade, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Três) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores nos termos para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais tanto o sócio como os administradores poderão revogá-lo a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou urgência o justificarem, mas sempre subordinadas tais revogações á ratificação ulterior do sócio, salvo obrigações bancárias que serão obrigadas péla assinatura do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil iniciando de um de Janeiro a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição de sócios)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros legalmente constituídos, devendo dentre estes escolher um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa, até a realização da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 18 de Abril de 2019. — O Técnico, *Illegível*.



Cabo Delgado Brita, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Maio de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 53 a 55 do livro de notas para escrituras diversas número 1.055-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída

uma sociedade anónima, que passará a reger-se pelas disposições constantes nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, objecto e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Cabo Delgado Brita, S.A., abreviadamente designada por CDB, S.A., constituída sob a forma de sociedade anónima, criada por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto principal da sociedade consiste na exploração, venda de areia e pedra para construção, blocos, pavês, lancil, prestação de serviços, comercialização de cimento, material de construção, transportes, venda e aluguer de maquinaria e equipamento.

Dois) Representação de marcas e *franchising*.

Três) O exercício da actividade de representação comercial e industrial de entidades estrangeiras em território nacional ou no estrangeiro nos termos legais, compreendendo agenciamento, consignações e bem assim a importação e exportação.

Quatro) Consiste, ainda, no exercício de quaisquer actividades que sejam complementares, subsidiárias ou acessórias das referidas no número anterior, bem como de comercialização de bens ou de prestação de serviços por conta própria ou de terceiros.

Cinco) Por deliberação do Conselho de Administração, tomada por maioria de $\frac{3}{4}$ dos votos dos seus membros a sociedade pode:

- a) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 178 (Edifício da Cruz Vermelha) rés-do-chão, em Pemba, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração fica desde já autorizado a deliberar a mudança da sede da sociedade dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes.

Três) Sem necessitar do consentimento de qualquer outro órgão social para esse efeito, o Conselho de Administração, desde que deliberado por unanimidade dos seus membros, pode estabelecer, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, delegações, dependências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade é de um milhão de meticais, representado por mil acções ordinárias, nominativas, tituladas com o valor nominal de cem meticais cada uma, distribuídas entre os accionistas constituintes.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento de capital;
- b) O montante do aumento de capital;
- c) O valor nominal das novas acções a emitir;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital da sociedade serão ordinárias, nominativas,

tituladas podendo ser registadas ou escriturais e cada título pode representar qualquer número de acções.

Dois) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Três) Sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo, a sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas e aprovadas em Assembleia Geral, todas as espécies de acções incluindo acções preferenciais sem voto.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções entre accionistas ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade e os accionistas gozam de direito de preferência sobre a transmissão das mesmas na proporção das suas respectivas participações, excepto para as acções privilegiadas entre accionistas ou sociedades que estejam em relação de domínio, ou de grupo com o cedente, que poderão ser livremente transmitidas por mera comunicação, por escrito, à sociedade.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções ou parte destas, deverá enviar, por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, bem como solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o pedido, no prazo previsto no número seguinte.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão das acções no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciou nesse prazo.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação, dirigida ao accionista, incluirá uma proposta de amortização ou aquisição das acções pretendidas vender.

Seis) Se o transmitente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) A transmissão cujo consentimento foi pedido torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as acções para cuja transmissão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo transmitente, salvo se a transmissão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor real das acções, calculado nos termos previstos na lei, com referência ao montante da deliberação;
- e) Se a proposta comportar deferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Oito) Caso a sociedade autorize a transmissão das acções, o direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão devendo o accionista ou accionistas que o pretendem fazer, notificar, por escrito, o accionista transmitente, no prazo máximo de dez dias, a contar da data em que foi deliberada a referida autorização, sob pena de caducidade.

Nove) Terminado o prazo referido no número anterior, sem que os demais sócios tenham exercido o direito de preferência, pode ser realizada a transmissão para a qual o consentimento foi pedido.

Dez) Serão disponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o seu averbamento no livro do registo das acções.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias ou preferenciais)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias ou preferenciais e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social, dentro dos limites estabelecidos na lei.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, nos casos legalmente previstos, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações acessórias)

Poderá ser exigido aos accionistas que façam prestações acessórias de capital, ficando estes obrigados na proporção da sua participação na sociedade, nos termos, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, com excepção para o primeiro mandato em que podem ser indicadas no acto de constituição da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da sua eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Noção)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas de acordo com a lei e com o presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída por todos os accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Representação)

Um) Têm direito a estar presentes na Assembleia Geral e nela discutir e votar os accionistas que possuam um número de acções não inferior a cem, averbadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade, ou depositadas em instituição de crédito, pelo menos dez dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral, e que comprovem perante a sociedade tal depósito até cinco dias antes da data da reunião.

Dois) Os accionistas que, face ao estabelecido no número anterior, não possuam o número de acções necessário para estar presentes, participar e votar na Assembleia Geral, poderão agrupar-se por forma a perfazê-lo, devendo designar por acordo um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

Três) Os obrigacionistas não poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou pelas pessoas a quem lei imperativa o permitir.

Cinco) Os accionistas que forem pessoas colectivas far-se-ão representar na Assembleia Geral pela pessoa que designarem, por carta mandadeira, para o efeito.

Seis) As representações previstas nos números anteriores serão exercidas mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue na sociedade pelo menos cinco dias úteis antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum constitutivo)

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções representativas de pelo menos 51% do capital social, salvo os casos em que a lei ou os estatutos da sociedade exijam um quórum superior.

Dois) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a Assembleia Geral poderá deliberar, em segunda convocação, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e a percentagem do capital social por eles representada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento dos titulares dos cargos referidos no número anterior, servirá de Presidente da Mesa qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano.

Dois) A Assembleia Geral reunirá, ainda, sempre que o requeira qualquer outro órgão social ou accionista, nas condições estipuladas na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Local e actas)

Um) A Assembleia Geral reúne-se na sede social, no local indicado na convocação ou, no interesse da sociedade, por teleconferência, atendendo a que um dos accionistas é residente no estrangeiro.

Dois) De cada sessão da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados num dos jornais mais lidos da localidade onde se situa a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida maior antecedência, devendo mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento de Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou, ainda, de accionistas que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da Assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convoca uma reunião da Assembleia Geral, quando deve legalmente fazê-lo, pode o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três e o máximo de cinco, conforme deliberação da Assembleia Geral que os elege.

Dois) O mandato dos membros do Conselho de Administração será de três anos reelegíveis uma ou mais vezes, devendo um deles, a designar pela Assembleia Geral, desempenhar as funções de presidente.

Três) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração, caberá a este órgão designar um administrador que exerça o cargo até à primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Atribuições)

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e em geral praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e no presente contrato de sociedade, nomeadamente:

- a) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis, imóveis e participações sociais;
- b) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade na medida em que se revele necessário à prossecução do objecto social;
- c) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes destes;
- d) Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- e) Modificações na organização da sociedade;
- f) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura com outras entidades.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Delegação de poderes e mandatários)

O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e representação social, bem como constituir mandatários nos termos e para os efeitos do disposto no Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Administrador-delegado)

Um) A gestão diária da sociedade será delegada pelo Conselho de Administração a um dos administradores.

Dois) O administrador-delegado pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração.

Três) O administrador-delegado deverá apresentar relatórios trimestrais de contas e actividade ao Conselho de Administração, ou com outra periodicidade que este determine.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões e convocatórias)

Um) O Conselho de Administração reunirá uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de mais de metade dos administradores.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Três) Salvo quando expressamente se exija uma maioria qualificada, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro) Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador.

Cinco) Cada membro do Conselho de Administração não pode representar mais de um administrador.

Seis) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

Sete) As funções de administrador não serão remuneradas salvo deliberação em contrário tomado pela Assembleia Geral por maioria de votos representativos de 2/3 do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Vinculação)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do administrador-delegado nos termos do seu mandato;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, este último em conformidade com o respectivo instrumento de mandato;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente.

Dois) A Assembleia Geral quando designar o Conselho Fiscal designará o respectivo presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que for convocado pelo seu Presidente, pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, devendo os que delas discordarem exarar em acta os motivos da discordância.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Actas do Conselho Fiscal)

As reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Auditoria anual)

As contas anuais da sociedade serão auditadas por uma entidade externa.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro período devidamente autorizado.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstituição de reserva legal;
- c) Distribuição a todos os accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar, por maioria qualificada de votos representativos de 2/3 do capital social, afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir pelos accionistas à constituição e/ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Dois) No decurso do exercício, a Assembleia Geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Eleição dos membros dos órgãos sociais)

Os nomes dos membros dos órgãos sociais no primeiro triénio constam do anexo único a este contrato de sociedade.

Esta conforme.

Maputo, 15 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

CH Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101147665, uma entidade denominada CH Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Anabela Gonçalves Gulube, solteira, natural de Morrumbene, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade número zero oitenta, cento e dois, cento e noventa e três, trezentos e oitenta e quatro N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos dezasseis dias do mês de Novembro de dois mil e dezasseis e válido até dezasseis de Novembro de dois mil e vinte um; e
Célia Mário Luís Massasse, solteira, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portadora de Passaporte número quinze AL, oitocentos e onze, zero cinco, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos vinte oito dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezoito e válido até vinte oito de Fevereiro de dois mil e vinte três.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de CH Investimentos, Limitada tem a sua sede na Avenida quatro de Outubro, mercado de T – três, posto administrativo de Infulene, Município da Matola, e dura por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade comercial nas áreas de:

- a) Comércio a grosso, comércio a retalho com importação e exportação de produtos alimentares;
- b) Papelaria e comércio de equipamentos das tecnologias de informação;
- c) Prestação de serviços de consultoria, representação comercial.

Dois) Poderá a sociedade ainda exercer outras actividades não abrangidas nos números anteriores, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim descritas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Anabela Gonçalves Gulube;
- b) Outra quota também com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Célia Mário Luís Massasse.

ARTIGO QUARTO

Aumento de capital

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, em espécie (apports en nature), pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pela sócia.

Dois) A deliberação do aumento de capital que indica a entrada de novos sócios deverá ser tomada em assembleia geral e deverá indicar com que valores estes entram para a sociedade, o mesmo aplicando-se sobre as decisões de participação da CH Investimentos, Limitada no capital de outras empresas.

Três) Em qualquer caso de aumento de capital e de prestações de suprimentos é reservada as sócias fundadoras uma participação social maioritária.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócias quer a favor de estranhos só poderá efectuar-se com prévia e expressa autorização da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da notificação da escritura.

Dois) Competirá à sociedade, em primeiro lugar e depois a cada uma das sócias exercer o direito de opção na cessão, neste caso pelo valor nominal da quota acrescida da parte correspondente aos fundos de reservas existentes à data do evento.

Três) Em caso de morte, incapacidade ou interdição de uma das sócias, a sociedade não se dissolve, continuará com os sócios sobreviventes capazes, herdeiros ou representantes da sócia falecida ou incapaz.

ARTIGO SEXTO

(Composição, mandato e remuneração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo das sócias.

Dois) Em todos os actos e contratos a sociedade obriga-se pela assinatura de ambas sócias, para cartas e demais correspondências bastará a assinatura de uma das sócias ou um dos seus procuradores.

Três) Por acordo das sócias poderá a sociedade ou cada uma delas fazer-se representar por um procurador, ou a sociedade poderá para determinados actos eleger mandatários.

Quatro) Os administradores poderão auferir remuneração da sociedade mediante deliberação da assembleia geral.

Cinco) Cada sócia é livre de examinar os livros da sociedade como acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todas as sócias e reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, distinto e repartição dos lucros e perdas e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas as sócias com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias para assembleias extraordinárias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem de trabalho da reunião.

Três) A assembleia geral será presidida pela sócia ocasionalmente escolhido para efeito competindo-lhe assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros e actas da assembleia geral.

Quatro) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes das sócias presentes ou nelas representadas, as deliberações que forem tomadas devem ser assinadas por todas as sócias ou seus legais representantes que a elas assistam.

ARTIGO OITAVO

Lucros e perdas

Anualmente serão apuradas as contas do balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário integrá-lo em cinco por cento;
- Para dividendos as sócias na proporção das suas quotas pelo remanescente.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei e pela resolução da maioria das sócias em assembleia geral e uma vez dissolvida são liquidatárias as sócias.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócia e continuará com os restantes ou herdeiros da sócia falecida ou interdita, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Em tudo quanto esteja omissa, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2019. — O Técnico,
Illegível.

Cororine Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101147975, uma sociedade por quotas denominada Cororine Resources, Limitada.

Primeiro. Sebastião Bello Ferreira Pinto, solteiro, natural do Brasil, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Lisboa - Portugal, e acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º P489388, emitido a três de Novembro de dois mil e dezanove, válido até três de Novembro de dois mil e vinte e um, emitido pelo SEF – Serviços Estrangeiros e Fronteiras em Portugal; e

Segundo. Ângela Isabel Chamo, solteira, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100784797F, emitido a 29 de Março de 2016, válido até 29 de Março de 2021, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade.

Pelo qual outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Cororine Resources, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 2676, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Prospecção e pesquisa de recursos minerais;
- Extracção, processamento, produção e comercialização de minérios e inertes;
- Comercialização de materiais de construção civil;
- Importação e exportação de produtos minerais, incluindo instalações, equipamentos e outros materiais necessários para a actividade da empresa, assim como o fornecimento de serviços relacionados com qualquer das actividades referidas;
- Prestação de serviços nas áreas de geologia, minas, hidrogeologia, geotécnica, hidrocarbonetos, estudos de impacto ambiental e outras áreas afins do sector de recursos minerais.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas e prestações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Sebastião Bello Ferreira Pinto com uma quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil metcais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social; e
- Ângela Isabel Chamo, com 15.000,00MT (quinze mil metcais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social.

Dois) O capital pode ser aumentado, ou reduzido por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Mediante deliberação dos sócios, poderá ser exigida aos sócios a realização de prestações suplementares ou acessórias.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Os sócios gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, na proporção das respectivas quotas, podendo exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios previstos no Código Comercial.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade e disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária será convocada todos os anos durante o primeiro trimestre para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória com 15 dias de antecedência.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização serão exercidas por todos os sócios, que passam desde já a assumir cargo de administradores da sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura conjunta de dois administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano financeiro)

O ano financeiro social coincide com o ano civil ou qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, devendo o montante restante dos lucros ser aplicado em conformidade com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) Os administradores da sociedade têm plenos poderes para, em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) Para o efeito do descrito no ponto um do presente artigo, obriga duas assinaturas dos administradores da sociedade, nomeadamente Sebastião Bello Ferreira Pinto e Ângela Isabel Chamo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omissa no presente estatuto será regulado pelo Código Comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 15 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Data Prox – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101144798, a entidade legal supra constituída por: Ricardo Agostinho, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Jangamo e residente na cidade da Maxixe, bairro Chambone 5, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100582654B, de vinte e três de Novembro de dois mil e quinze, emitido na cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Data Prox – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede em Cumbana, Jangamo.

Dois) Sempre que julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria;
- b) Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene;
- c) Comércio a retalho de artigos de desportos, de campismo e de lazer;
- d) Comércio a retalho de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão;
- e) Comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico;

- f) Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação;
- g) Comércio a retalho de máquinas e equipamento de escritório (inclui móveis),
- h) Comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- i) Comércio a retalho de produtos alimentares;
- j) Comércio a retalho de madeira, materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico e ferragens;
- k) Comercialização de insumos agrícolas, fertilizantes e pesticidas;
- l) Comércio a retalho de artigos têxteis, vestuário e acessórios;
- m) Comércio a retalho de calçado;
- n) Prestação de serviços de manutenção e reparação de computadores e equipamento periférico;
- o) Prestação de serviços de manutenção e reparação de ar condicionados e frios;
- p) Prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de instalação eléctrica;
- q) Reparação e manutenção de equipamento eléctrico;
- r) Produção de suportes gravados;
- s) Prestação de serviços de execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo;
- t) Prestação de serviços de serigrafia;
- u) Actividades de plantação e manutenção de jardins;
- v) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento, pertencente ao único sócio Ricardo Agostinho.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer o suprimento de que a sociedade carecer mediante a estabelecer em assembleia aeral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas depende do consentimento do sócio único, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

(Convocatória)

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo único sócio Ricardo Agostinho, podendo delegar um representante caso for necessário, o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conta bancária)

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura do sócio Ricardo Agostinho, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelo sócio, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, nove de Maio de dois mil e dezanove. — A Conservatória, *Ilegível*.

Eco – Bassa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101131815, uma entidade denominada Eco – Bassa, Limitada.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Pilatos Bernardo Saveia, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Namaacha, Mahelane, quarteirão 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 100200179964P, emitido a 24 de Outubro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Segunda. Adelaide Sebastião Tamele Muringane, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100200587891A, emitido a 30 de Maio de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão 6, casa n.º 43, bairro Gueguegue, Boane, n.º 7, Fiche, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Eco – Bassa, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede localiza-se no município de Boane.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá, ainda ser confiada mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Prestação de serviços de limpezas e saneamento de meios, reciclagem de resíduos sólidos e venda a posterior.

Dois) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizado, correspondente a 100% do capital social.

a) Pilatos Bernardo Saveia, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social;

b) Adelaide Sebastião Tamele Muringane, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele

activa e passivamente serão exercidas pelos sócios-gerentes Adelaide Sebastião Tamele Muringane e Pilatos Bernardo Saveia.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição, os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Experts Fumigações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101141985, uma entidade denominada Experts Fumigações, Limitada, entre:

Primeiro. Vicente Pedro Simango, solteiro, maior, natural de Manhica, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade

n.º 110100234732N, emitido a 31 de Maio de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, NUIT 100528797, residente na Avenida Amílcar Cabral, casa n.º 571, terceiro andar esquerdo, bairro Central, distrito municipal Kampfumu; e

Segundo. João Ossumane Mendes, solteiro, maior, natural de Marromeu, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101324838A, emitido a 30 de Dezembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, NUIT 100007101, residente na Avenida Olof Palme, n.º 412, décimo segundo andar, flat 1, bairro Central, cidade de Maputo.

É celebrado, a 30 de Abril de 2019 e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, o presente contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Experts Fumigações, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida da Zâmbia, n.º 662, primeiro andar, direito, bairro de Alto-Maé.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais relacionadas com:

- Controlo profissional de pragas; serviços de fumigações e limpeza em hotéis, restaurantes, hospitais, bancos, entre outros;
- Distribuição, venda e aluguer de equipamentos e produtos de controlo, combate e erradicação de pragas, nomeadamente fitofarmacêuticos, biocidas, pesticidas e outros, produtos de higiene, limpeza e segurança no trabalho;
- Representação e agenciamento de empresas do ramo e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a duas (2) quotas, assim distribuídas:

- Vicente Pedro Simango, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- João Ossumane Mendes, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o n.º 2 do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade são realizadas por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios administradores, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada, validamente em todos actos e contratos, da forma como for deliberado em assembleia geral ou através de procurador a quem lhe for conferido poderes especiais para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as

deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 2 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Field África Research, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de vinte e nove de Abril de dois mil e dezanove, da sociedade Field África Research, Limitada, com sede no bairro de Laulane, rua 404, n.º 609, cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 100755351, os sócios deliberaram a mudança de denominação, sede e cessão de quotas nos valores de dezasseis mil meticais, dois mil meticais e dois mil meticais, que totalizam cem por cento, que os sócios George

Milton Paulo Cossa, Mwaly Lylian António Cossa e Khensan Milton Cossa, respectivamente possuíam no capital social da referida sociedade, cederam ao novo sócio CS Holding, Limitada, que entra como novo sócio.

Em consequência da mudança da denominação e sede da sociedade, é alterado o artigo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CS Research, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede no bairro Central C, Avenida Karl Marx, prédio Arganil 995, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

Em consequência da cessão de totalidade das quotas no valor nominal de 20.000,00MT, é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota assim distribuída:

- a) Uma quota no valor de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), correspondente a 80% do capital social da sociedade, pertencente a CS Holding, Limitada;
- b) Uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% do capital social da sociedade, pertencente a Mwaly Lylian António Cossa;
- c) Uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% do capital social da sociedade, pertencente a Khensan Milton Cossa.

Maputo, 29 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Comercial Nacala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze do mês de Abril do ano dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da

sociedade Grupo Comercial Nacala, Limitada, registada sob n.º 100580349, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, na qual alteram o artigo quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos e sessenta mil e duzentos meticais, equivalente a oitenta e cinco vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Hui Wai Sang;
- b) Uma quota no valor nominal de cento sessenta e cinco mil novecentos meticais, equivalente a cinco vírgula cinquenta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Jiang Jun Dai;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e quarenta e um mil meticais, equivalente a quatro vírgula sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Guoqin Huang;
- d) Uma quota no valor nominal de cento e trinta e dois mil e novecentos meticais, equivalente a quatro vírgula quarenta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Zicheng Lin, respectivamente.

Nampula, 16 de Abril de 2019.
— O Conservador, *ilegível*.

Y.K.B, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Março de dois mil e quatro, exarada a folhas trinta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e quatro traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, ao aumento de capital e entrada de novos sócios

e alteração por conseguinte dos artigos primeiro e quarto dos estatutos, passando a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Grupo Y. K. B, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta e nove milhões de meticais, na velha família, correspondente à soma de oito quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Sendo uma quota com o valor nominal de noventa e três milhões de meticais, subscrita pelo sócio Adama Yacouba;
- b) Outra no valor de quarenta e dois milhões de meticais, subscrita pelo sócio Coulibaly Mahadou; e
- c) Seis quotas iguais no valor de quatro milhões de meticais cada uma, subscritas pelos sócios Djimba Coulibaly, Alfa Sidi Mouhomoud Toure, Djakaridja Fane, Idrissa Bagayoko, Mamadou Keita e Bakary Traore, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 20 de Março de 2019. — A Notária Técnica, *ilegível*.

Hackney – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101128008, uma entidade denominada Hackney – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 92 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas por Caroline Charles Chevallier Hackney, de nacionalidade norte-americana, nascida a 3 de Agosto de 1974, portadora do Passaporte n.º 529548130, emitido pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos da

América, a 20 de Março de 2015, válido até 19 de Março de 2025, neste acto representado pelo senhor Osvaldo Benedito Chiluvane, nascido em Maputo, a 4 de Agosto de 1988, com os demais elementos de identificação constantes do Bilhete de Identidade n.º 110100392692J, emitido em Maputo, a 27 de Outubro de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Hackney – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 940, rés-do-chão, Sommerschield, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da sócia única, transferir a sua sede para outro local e abrir novos escritórios, sucursais ou outras formas de representação nos termos que forem julgados convenientes, celebrar parcerias com outras sociedades legais nacionais e internacionais, desde que seja em conformidade com a lei.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de saúde, podendo realizar outras actividades, bastando para isso obter o licenciamento necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de mil e quinhentos meticais, encontrando-se integralmente realizado, em uma quota pertencente à sócia única Caroline Charles Chevallier Hackney.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pela sócia única da sociedade, sendo que nos actos de mero expediente, incluindo nestes a movimentação a débito e a crédito de contas bancárias da sociedade, a sociedade obriga-se apenas com a sua assinatura.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e oneração de quotas)

A sócia única poderá dividir e ceder a sua quota única, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo o mais não previsto no presente estatuto, aplicar-se-á a demais legislação em vigor no país.

Maputo, 17 de Maio de 2019. — O Técnico,
Illegível.

Jude 1 Man Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101142582, uma entidade denominada Jude 1 Man Trading, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Jude Ifeanyi Nzereogu, solteiro, maior, natural de Lagos, de nacionalidade nigeriana, residente no bairro da Zona Verde, casa n.º 285, quarteirão 49, titular do Passaporte n.º A0668714, emitido a 24 de Julho de 2015; e

Segunda. Seródia Race Jane, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Zona Verde, casa n.º 285, quarteirão 49, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100556123J, emitido a 8 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Jude 1 Man Trading, Limitada, e tem a sua sede em Moçambique, Maputo Cidade, distrito Urbano n.º 2, bairro de Xipamanine, rua Irmãos Ruby, n.º 57, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de roupa usada e fardos;
- b) Merceria;

c) Venda de produtos alimentares e outros produtos diversos;

d) Venda de acessórios de carros e motociclos;

e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 9.500,00MT (nove mil e quinhentos meticais), correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jude Ifeanyi Nzereogu;
- b) Uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Seródia Race Jane.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Jude Ifeanyi Nzereogu, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso devem conferir-se os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que os represente a todos na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência, em primeiro lugar, a sociedade e, em segundo lugar, os sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre o destino dos lucros;
- c) Remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas subsidiárias)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2019. — O Técnico,
Illegível.

Kazumba Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro do mês de janeiro de dois mil e dezanove da sociedade Kazumba

Imobiliária, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de cem mil meticais, matriculada sob o NUEL 100607077, deliberaram, transformação da sociedade, e cedência de quotas, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro da denominação, quinto do capital social, e sexto da administração.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Kazumba Imobiliária - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) representada por uma única quota. Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais) equivalente a 100% do capital social, pertencente ao Ivan Elias Chuva Nkomacha.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Ivan Elias Chuva Nkomacha, desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade e suficiente a assinatura do gerente.

A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

Maputo, 2 de Maio de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Linde Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101147967 uma sociedade por quotas denominada Linde Resources, Limitada.

Primeiro. Sebastião Bello Ferreira Pinto, solteiro, natural de Brasil, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Lisboa - Portugal, e acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º P489388, emitido a três de Novembro de dois mil e dezanove, válido até três de Novembro de dois mil e vinte e um, emitido pelo SEF - Serviços Estrangeiros e Fronteiras em Portugal; e

Segundo. Ângela Isabel Chamo, solteira, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100784797F, emitido aos 29 de Março de dois mil e dezanove, válido até vinte e nove de Março de dois mil e vinte e um, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade.

Pelo qual outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Linde Resources, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro n.º 2676, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Prospecção e pesquisa de recursos minerais;
- Extração, processamento, produção e comercialização de minérios e inertes;
- Comercialização de materiais de construção civil;
- Importação e exportação de produtos minerais, incluindo instalações, equipamentos e outros materiais necessários para a actividade da empresa, assim como o fornecimento de serviços relacionados com qualquer das actividades referidas;
- Prestação de serviços nas áreas de geologia, minas, hidrogeologia, geotécnica, hidrocarbonetos, estudos de impacto ambiental e outras áreas afins do sector de recursos minerais.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas e prestações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Sebastião Bello Ferreira Pinto com uma quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 70% (setenta) por cento do capital social; e
- Ângela Isabel Chamo, com 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente 30% (trinta) por cento do capital social.

Dois) O capital pode ser aumentado, ou reduzido por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Mediante deliberação dos sócios, poderá ser exigido aos sócios a realização de prestações suplementares ou acessórias.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Os sócios gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, na proporção das respectivas quotas, podendo exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios previstos no Código Comercial.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade e disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária será convocada todos os anos durante o primeiro trimestre para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória com 15 dias de antecedência.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida por todos os sócios que passam desde já a assumir cargo de administradores da sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura conjunta de dois administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano financeiro)

O ano financeiro social coincide com o ano civil ou qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, devendo o montante restante dos lucros ser aplicado em conformidade com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) Os administradores da sociedade, tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) Para o efeito do descrito no ponto um do presente artigo, obriga duas assinaturas dos administradores da sociedade, nomeadamente Sebastião Bello Ferreira Pinto e Ângela Isabel Chamo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omissa no presente estatuto, será regulado pelo Código Comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 15 de Maio de 2019 — O Técnico, *Ilegível*.

MCFS Mozambique - Maputo Container Freight Station, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco dias do mês de Novembro de dois mil e dezoito, a sociedade MCFS Mozambique - Maputo Container Freight Station, Limitada, matriculada sob NUEL 100181843, com sede na Avenida Mártires de Inhamitanga recinto portuário, portão n.º 4, deliberaram a cessão da totalidade das quotas detidas pelos sócios Karel Petrus Minnar Meyer, cede a totalidade da sua quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a 31.25% que sede para Uchakide Investments, o sócio Athol Murray Emerton cede a totalidade da sua quota

para a Uchakide Investments, no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a 31.25% do capital social.

Por sua vez a Uchakide Investments, unifica as quotas e passa a ter uma única no valor de cinquenta mil meticais e a Lbh Moçambique, Limitada com uma quota de trinta mil meticais alterando o artigo quarto da qual passa a ter a seguinte redacção:

Em consequência, alteram-se o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 80,000.00MT (oitenta mil meticais) e corresponde à soma de 2 quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal 50,000.00MT (cinquenta mil e meticais), correspondendo a 62.5% do capital social, pertencente à sócia Uchakide Investments e uma quota no valor nominal 30,000.00MT (trinta mil meticais), correspondendo a 37.5% do capital social, pertencente a sócia Lbh Moçambique, Limitada.

Maputo, 18 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Niassa Green Resources, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Outubro de dois mil e dez, foi deliberado o aumento do capital social da sociedade matriculada nesta Conservatória de Entidades Legais e Registos e Notariado de Lichinga, sob o número 101145824, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Niassa Green Resources, S.A. Em consequência da referida deliberação foi igualmente alterado o número um dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 45.716.964,75MT (quarenta e cinco milhões, setecentos e dezasseis mil, novecentos e sessenta e quatro meticais e setenta e cinco centavos), representado por 37.782 (trinta e sete mil e setecentos e oitenta e duas

acções nominativas, com o valor nominal de 1.210 (mil e duzentos e dez meticais) cada uma.

Está conforme.

Lichinga, 10 dias do mês de Maio de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Niassa Green Resources, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de dois mil e doze, foi deliberado o aumento do capital social da sociedade matriculada nesta Conservatória de Entidades Legais e Registos e Notariado de Lichinga, sob o n.º 101145824, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Niassa Green Resources, S.A. Em consequência da referida deliberação foi igualmente alterado o número um dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 79.648.371,00MT (setenta e nove milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, trezentos e setenta e um meticais), representado por 59.841 (cinquenta e nove mil e oitocentos e quarenta e uma) acções nominativas com o valor nominal de 1.331 (mil e trezentos e trinta e um) assim distribuídas:

- Fundação Malonda, com um capital social de 15.929.408,00MT (quinze milhões novecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e oito meticais), representadas por 11.968 (onze mil, novecentos e sessenta e oito) acções;
- Green Resources, AS, com o capital social de 62.923.025,00MT (sessenta e dois milhões, novecentos e vinte e três mil e vinte e cinco meticais) representadas por 47.275 (quarenta e sete mil, duzentos setenta e cinco) acções; e
- Green Resources Moçambique, S.A., com capital social de 795.938,00MT (setecentos noventa e cinco mil, novecentos e trinta e oito meticais), representadas por 598 (quinhentos noventa e oito).

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados no jornal de maior circulação nacional, com quinze dias de

antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar, o local, a data e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Está conforme.

Lichinga, 10 de Maio de dois mil e dezanove.

— O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

O - Line Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Maio de dois mil e dezanove reuniu na sua sede social, na Avenida Samora Machel, número 439, província de Maputo, a assembleia geral da sociedade O-Line Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100124068, com o capital social integralmente realizado de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais) tendo sido deliberado pelos sócios a nomeação da senhora Iolanda Manuela Semedo Pereira como procuradora e representante da referida sociedade e autorizada a agir como signatária e chefe de contabilidade e o senhor Mauro Paredes como gerente da filial.

Foi ainda apresentado aprovada a alteração do texto do artigo décimo quinto dos estatutos da sociedade, conforme se segue:

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais e transitórias

É desde já nomeada a senhora Iolanda Manuela Semedo Pereira, como procuradora e representante da O-line Moçambique, limitada e autorizada a agir como signatária e chefe de contabilidade e o senhor Mauro Paredes, é nomeado como gerente da filial.

Foi ainda aceite a renúncia apresentada pelo senhor Vasco Lima que assim cessa as suas funções na sociedade.

Maputo, 17 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

PCS, Padilha Consultoria e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101148874, uma entidade denominada PCS, Padilha Consultoria e Serviços- Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ana Cláudia Marques Padilha, solteira, de nacionalidade portuguesa, natural de Póvoa de Varzim, portadora do DIRE 11PT00033341 I, emitido aos 17 de Janeiro de 2019.

Que pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelo Código Comercial vigente em Moçambique:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação PCS, Padilha Consultoria e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 1887, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria em serviços administrativos:

- Colaborar na organização com procedimentos administrativos para aquisição de bens e serviços;
- Realizar os procedimentos administrativos necessários à preparação do expediente a submeter a despacho e à execução;
- Receber, tratar e encaminhar adequadamente toda a correspondência e outros documentos recebidos e proceder ao seu registo;
- Organizar e manter actualizados os processos individuais, bases de dados e a informação pertinente;
- Processamento de salários;
- Propor metodologias no âmbito da inovação administrativa a prestação de serviços administrativos.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 3.500,00MT (três mil e quinhentos meticais) correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e a gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, repartições públicas e privadas, activa e passivamente, será exercida pela única sócia Ana Cláudia Marques Padilha.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, podendo estes nomear seus representantes segundo o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Pemba Stone and Services, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Maio de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 56 a 58 do livro de notas para escrituras diversas número 1.055-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, Conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima, que passará a reger-se pelas disposições constantes nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, objecto e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Pemba Stone and Services, S.A., abreviadamente designada por PSS,SA constituída sob a forma de sociedade anónima, criada por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto principal da sociedade consiste na exploração, venda de areia e pedra para construção, blocos, pavês, lancil, prestação de serviços, comercialização de cimento, material de construção, transportes, venda e aluguer de maquinaria e equipamento.

Dois) Representação de marcas e *franchising*.

Três) O exercício da actividade de representação comercial e industrial de entidades estrangeiras em território nacional ou no estrangeiro nos termos legais, compreendendo agenciamento, consignações e bem assim a importação e exportação.

Quatro) Consiste, ainda, no exercício de quaisquer actividades que sejam complementares, subsidiárias ou acessórias das referidas no número anterior, bem como de comercialização de bens ou de prestação de serviços por conta própria ou de terceiros.

Cinco) Por deliberação do Conselho de Administração, tomada por maioria de $\frac{3}{4}$ dos votos dos seus membros a sociedade pode:

- a) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 178 (edifício da Cruz Vermelha), rés-do-chão, em Pemba, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração fica desde já autorizado a deliberar a mudança da sede da sociedade dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes.

Três) Sem necessitar do consentimento de qualquer outro órgão social para esse efeito, o Conselho de Administração, desde que deliberado por unanimidade dos seus membros, pode estabelecer, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, delegações, dependências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade é de um milhão de meticais, representado por mil acções

ordinárias, nominativas, tituladas com o valor nominal de cem meticais cada uma, distribuídas entre os accionistas constituintes.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento de capital;
- b) O montante do aumento de capital;
- c) O valor nominal das novas acções a emitir;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital da sociedade serão ordinárias, nominativas, tituladas podendo ser registadas ou escriturais e cada título pode representar qualquer número de acções.

Dois) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Três) Sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo, a sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas e aprovadas em Assembleia Geral, todas as espécies de acções incluindo acções preferenciais sem voto.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções entre accionistas ou a terceiros, depende

sempre do consentimento da sociedade e os accionistas gozam de direito de preferência sobre a transmissão das mesmas na proporção das suas respectivas participações, excepto para as acções privilegiadas entre accionistas ou sociedades que estejam em relação de domínio, ou de grupo com o cedente, que poderão ser livremente transmitidas por mera comunicação, por escrito, à sociedade.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções ou parte destas, deverá enviar, por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, bem como solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o pedido, no prazo previsto no número seguinte.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão das acções no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciou nesse prazo.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação, dirigida ao accionista, incluirá uma proposta de amortização ou aquisição das acções pretendidas vender.

Seis) Se o transmitente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) A transmissão cujo consentimento foi pedido torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as acções para cuja transmissão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo transmitente, salvo se a transmissão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor real das acções, calculado nos termos previstos na lei, com referência ao montante da deliberação;

e) Se a proposta comportar deferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Oito) Caso a sociedade autorize a transmissão das acções, o direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão devendo o accionista ou accionistas que o pretendem fazer, notificar, por escrito, o accionista transmitente, no prazo máximo de dez dias, a contar da data em que foi deliberada a referida autorização, sob pena de caducidade.

Nove) Terminado o prazo referido no número anterior, sem que os demais sócios tenham exercido o direito de preferência, pode ser realizada a transmissão para a qual o consentimento foi pedido.

Dez) Serão disponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o seu averbamento no livro do registo das acções.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias ou preferenciais)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias ou preferenciais e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social, dentro dos limites estabelecidos na lei.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, nos casos legalmente previstos, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações acessórias)

Poderá ser exigido aos accionistas que façam prestações acessórias de capital, ficando estes obrigados na proporção da sua participação na sociedade, nos termos, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, com excepção para o primeiro mandato em que podem ser indicadas no acto de constituição da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da sua eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Noção)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas de acordo com a lei e com o presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída por todos os accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Representação)

Um) Têm direito a estar presentes na Assembleia Geral e nela discutir e votar os Accionistas que possuam um número de acções não inferior a cem, averbadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade, ou depositadas em instituição de crédito, pelo menos dez dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral, e que comprovem perante a sociedade tal depósito até cinco dias antes da data da reunião.

Dois) Os Accionistas que, face ao estabelecido no número anterior, não possuam o número de acções necessário para estar presentes, participar e votar na Assembleia Geral, poderão agrupar-se por forma a perfazê-lo, devendo designar por acordo um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

Três) Os obrigacionistas não poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou pelas pessoas a quem lei imperativa o permitir.

Cinco) Os accionistas que forem pessoas colectivas far-se-ão representar na Assembleia Geral pela pessoa que designarem, por carta mandadeira, para o efeito.

Seis) As representações previstas nos números anteriores serão exercidas mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue na sociedade pelo menos cinco dias úteis antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum constitutivo)

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções representativas de pelo menos 51% do capital social, salvo os casos em que a lei ou os estatutos da sociedade exijam um quórum superior.

Dois) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a Assembleia Geral poderá deliberar, em segunda convocação, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e a percentagem do capital social por eles representada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento dos titulares dos cargos referidos no número anterior, servirá de Presidente da Mesa qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano.

Dois) A Assembleia Geral reunirá, ainda, sempre que o requeira qualquer outro órgão social ou accionista, nas condições estipuladas na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Local e actas)

Um) A Assembleia Geral reúne-se na sede social, no local indicado na convocação ou, no interesse da sociedade, por teleconferência, atendendo a que um dos accionistas é residente no estrangeiro.

Dois) De cada sessão da Assembleia Geral dever á ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados num dos jornais mais lidos da localidade onde se situa a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida maior antecedência, devendo mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento de Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou, ainda, de accionistas que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da Assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando deve legalmente fazê-lo, pode o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três e o máximo de cinco, conforme deliberação da Assembleia Geral que os elege.

Dois) O mandato dos membros do Conselho de Administração será de três anos reelegíveis uma ou mais vezes, devendo um deles, a designar pela Assembleia Geral, desempenhar as funções de presidente.

Três) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração, caberá a este órgão designar um administrador que exerça o cargo até à primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Atribuições)

O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e em geral praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e no presente contrato de sociedade, nomeadamente:

- a) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis, imóveis e participações sociais;

b) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade na medida em que se revele necessário à prossecução do objecto social;

c) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes destes;

d) Extensões ou reduções da actividade da sociedade;

e) Modificações na organização da sociedade;

f) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura com outras entidades.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Delegação de poderes e mandatários)

O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e representação social, bem como constituir mandatários nos termos e para os efeitos do disposto no Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Administrador-delegado)

Um) A gestão diária da sociedade será delegada pelo Conselho de Administração a um dos administradores.

Dois) O administrador-delegado pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração.

Três) O Administrador-delegado deverá apresentar relatórios trimestrais de contas e actividade ao Conselho de Administração, ou com outra periodicidade que este determine.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões e convocatórias)

Um) O Conselho de Administração reunirá uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de mais de metade dos Administradores.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Três) Salvo quando expressamente se exija uma maioria qualificada, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro) Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador.

Cinco) Cada membro do Conselho de Administração não pode representar mais de um administrador.

Seis) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

Sete) As funções de administrador não serão remuneradas salvo deliberação em contrário tomada pela Assembleia Geral por maioria de votos representativos de 2/3 do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Vinculação)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do administrador-delegado nos termos do seu mandato;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, este último em conformidade com o respectivo instrumento de mandato;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente.

Dois) A Assembleia Geral quando designar o Conselho Fiscal designará o respectivo presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que for convocado pelo seu presidente, pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, devendo os que delas discordarem exarar em acta os motivos da discordância.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Actas do Conselho Fiscal)

As reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais

relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Auditoria anual)

As contas anuais da sociedade serão auditadas por uma entidade externa.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro período devidamente autorizado.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstituição de reserva legal;
- c) Distribuição a todos os accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar, por maioria qualificada de votos representativos de 2/3 do capital social, afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir pelos accionistas à constituição e/ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Dois) No decurso do exercício, a Assembleia Geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Eleição dos membros dos órgãos sociais)

Os nomes dos membros dos órgãos sociais no primeiro triénio constam do anexo único a este contrato de sociedade.

Está conforme.

Maputo, 15 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Pioneer Reinsurance Brokers (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Maio de dois mil e dezoito, da sociedade Pioneer Reinsurance Brokers (Mozambique), Limitada, com o capital

social de um milhão e quinhentos mil meticais matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 101040240, os sócios deliberam a alteração da denominação social da sociedade.

Em consequência fica alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova denominação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Pioneer Reinsurance Brokers (Mozambique) – Corrector de Resseguro, Limitada.

Maputo, 17 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Proteia Florista, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101120880 dia doze de Março de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Luciano Jamissone Tembe, solteiro, natural de Bela-Vista, residente na cidade de Maputo, Avenida Acordos de Lusaka, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105296399Q, emitido aos 8 de Maio de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Matola, e Eurico Vasco Siteo, casado, natural de Manovane, residente no bairro de Khongolote, quarteirão n.º 71, casa n.º 3419, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105434841º, emitido aos 13 de Agosto de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Proteia Florista, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, na bairro da Matola –A, Avenida Nelson Mandela, n.º 330, província da Matola.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades pública ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Florista, ornamentação, jardinagem, buques.

Dois) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócios resolvam explorar e para quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

a) Luciano Jamissone Tembe, uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social;

b) Eurico Vasco Siteo, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer supimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições estabelecer.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelos sócios-gerentes Luciano Jamissone Tembe e Eurico Vasco Siteo.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão se individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seu herdeiros ou seu representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve no termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 15 de Abril de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível*.



Sebenza Marine - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Dezembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas trinta e dois a folhas trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e catorze traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior deste cartório, foi constituído

entre: Avelino António Nhantumbo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Sebenza Marine - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede cidade de Maputo, na praça 25 de Junho, Porto de Pesca, Avenida 25 de Setembro, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

A Sebenza Marine, Limitada, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na praça 25 de Junho, Porto de Pesca, Avenida 25 de Setembro, a sociedade podendo por deliberação de assembleia geral estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, observando os requisitos legais. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se o seu início para todas as consequências legais a partir da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) tem como principal objecto o exercício das seguintes actividades:

- Pesca industrial;
- Agenciamento de embarcações;
- Importação e exportação;
- Supertendência e peritagem;
- Recrutamento de pessoal;
- Prestação de serviços.

Dois) Através da deliberação da assembleia geral a sociedade pode exercer qualquer outra actividade, directa ou indirectamente relacionada com o seu objecto principal, bem como em actividades estranhas ao seu objecto, praticando todos os actos complementares à sua actividade, e outras actividades lucrativas que não sejam legalmente proibidas, desde que devidamente licenciadas e autorizadas.

Três) A sociedade pode participar em outras sociedades, constituídas ou a constituir, ou associar-se sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Parágrafo um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à quota única pertencente ao sócio Avelino António Nhantumbo.

Parágrafo único. O capital social, poderá ser elevado, uma ou mais vezes, através de qualquer outra modalidade permitida por lei, de acordo com o sócio.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

Parágrafo um. O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão do capital)

Parágrafo um. Havendo admissão de outros sócios na sociedade, é livre titular a ascensão e divisão de quotas, bem como as cessões gratuitas feitas, ficando, caso a mesma com reserva de poder amortizar caso lhe não interesse nela dos respectivos benefícios.

Parágrafo dois. Na cessação de quotas a título oneroso feita a estranhos, observar-se-ão as seguintes condições:

- a) O sócio que pretender ceder a sua quota, notificará por escrita a mesma, mencionando a identificando a respectivo concessionário, o preço ajustado, o modo como será satisfeito e todas as condições de cessão;
- b) Os sócios gozam do direito de preferência sobre as quotas em causa.

Parágrafo três. É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Parágrafo um. A administração e gerência da empresa e sua representação, em juízo e fora dele activa e passivamente, será confiada a um ou mais gerentes nomeados pela assembleia geral, que se reserva ao direito de todo revogar os respectivos mandatos. O gerente possuirá os amplos poderes de decisão admitidos em direito para gerente nos estatutos a cima citados.

Parágrafo dois. O gerente poderá delegar total ou parcialmente seus poderes a qualquer procurador devendo para o efeito submeter sua proposta a assembleia geral.

Parágrafo três. O gerente não poderá em caso algum, obrigar a empresa em actos estranhos ao objecto social da mesma, nem conferir a favor de terceiras quaisquer garantias, finanças ou abonações.

Parágrafo quatro. O gerente é dispensado a caução.

Parágrafo cinco. Participar ou de qualquer forma interessar a empresa, directa ou indirectamente em companhias ou empresas cujo o objectivo social conscide com os mencionados no artigo destes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, os sócios serão os liquidatários procedendo a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então foi deliberado.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Os sócios e o administrador deverão reunir se no dia 30 de cada mês para analisarem os dados, decisões ou alterações imprevistas no decurso das actividades e anualmente haverá balanço fechado com a data de 31 de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que fornecido por estes.

ARTIGO DÉCIMO

(Exoneração dos sócios)

A sócia só poderá ser exonerada, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissão)

Em todo o caso omisso, regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

SIMM – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Maio de dois mil e dezanove, na sede da sociedade SIMM – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100055147, no dia 6 de Abril de 2017, sita no bairro da Sommerschild, Avenida do Zimbabwe, n.º 1476, rés-do-

chão, cidade de Maputo, uma sociedade com capital social de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, no qual a sócia única Olívia Thema Moisés Machel deliberou sobre o seguinte objectivo:

Ponto único: Aumento de objecto:

A sócia disse haver necessidade de alargar o objecto, e em consequência altera-se o Artigo Terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto:

Desenvolvimento posse, gestão e operação de entrepostos para comercialização de gemas e metais preciosos, compra e venda de gemas e metais preciosos, o exercício das actividades mineiras nos níveis de exploração, pesquisa, consultoria, investimentos, exportação, importação e comercialização, intermediação nas operações de compra e venda de gemas e metais preciosos, importação e exportação de produtos incluindo equipamento e materiais necessários para condução das actividades da sociedade, criar um entreposto de vendas de gemas, diamantes e metais preciosos, se que permitido pelas autoridades competentes moçambicanas, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades de que alguma forma concorra para o melhor preenchimento do objecto social.

Maputo, 9 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Soares Resorce – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Maio de dois mil e dezanove, lavrada das folhas seis á nove do livro de notas para escrituras diversas número quatro, no Cartório Notarial de Chimoio, perante mim, Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Valter Miguel João Soares, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101162675C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em vinte e cinco de Abril de dois mil e dezasseis e residente em Manica.

Verifiquei a identidade da outorgante por exibição do documento de identificação acima mencionado.

E por ela foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Soares Resorce – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Chinhamapere, distrito de Manica, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração mineira;
- b) Extracção de pedras preciosas, ouro, água mineral e comercialização de minerais;
- c) Venda de combustível;
- d) Gráfica, serigrafia e papelaria;
- e) Transporte;
- f) Pesca e comercialização de mariscos;
- g) Segurança;
- h) Fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

Três) Por decisão do sócio a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão do sócio é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio único Valter Miguel João Soares.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quota dependem do consentimento do sócio único, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, a favor de terceiros dependem sempre do consentimento do sócio único, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio único, que desde já fica nomeado, director geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme o que for a decidir.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) O sócio poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de administração e gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO NONO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

- a) Assinatura do sócio único director geral;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de meros expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição de mandatários)

O sócio poderá delegar os seus poderes total ou parcialmente a pessoas estranhas a sociedade mediante procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados, ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial, fixando-lhes as atribuições poderes dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral, em caso da entrada do novo sócio, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados por sócio único, o remanescente ficará para o sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 15 de Maio de 2019. — O Notário A, *Ilegível*.

Subhan Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Subhan Motors, Limitada, realizada em primeira convocatória, no dia vinte de Março de dois mil e dezanove na sede da sociedade, com o capital social de cem mil meticais e com a presença dos sócios Muhammad Qasim e Mujahid Hussain representantes de cem por cento do capital social e com poderes para o efeito e, como convidado o senhor Adil Ghani, deliberaram:

Cedência total da quota do sócio Mujahid Hussain e que se aparta da sociedade, correspondente a cinquenta por cento o capital social, no valor nominal de cinquenta mil meticais a favor do senhor Adil Ghani que entra como novo sócio na sociedade.

O sócio Adil Ghani entra na sociedade com cinquenta mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Após as mudanças acima mencionadas fica alterado o artigo quarto do capítulo II dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cada no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, cada uma delas aos sócios Muhammad Qasim e Adil Ghani.

Tudo o mais não alterado por esta acta continuam vigente nos estatutos da sociedade.

Maputo, 20 de Março de dois mil e dezanove.
— O Técnico, *Ilegível*.

TGB Mult Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101079589, uma entidade denominada TGB Mult Services - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal, limitada, nos termos do Código Comercial por: Toneras Gedeão Benhane, solteiro, maior, natural de Homoine, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de

Matola Tchumene 2, portador do Bilhete de Identidade n.º 0801021929651, emitido aos vinte e um de Agosto de dois mil e dezoito pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente negócio jurídico constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de TGB Mult Services - Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vlademir Lenine, bairro da Polana Caniço, casa n.º 237, nesta cidade de Maputo.

Três) O sócio único poderá decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de limpeza e logística, venda de materiais eléctrico a grosso e a retalho, venda e montagem de material de escritório e imobiliária.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas e permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto e constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Toneras Gedeão Benhane, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididos pela sócia.

CAPÍTULO III

Da administração, gestão e representação

ARTIGO QUINTO

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela, são exercidas pelo sócio único Toneras Gedeão Benhane que fica nomeado como administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reservam a administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Ano económico

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados tem a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão da sócia, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte a sócia o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

VC Navigate - Sociedade Unipessoal, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que pelo contrato de sociedade por quotas unipessoal de 1 de Abril de 2019, é constituída a presente sociedade VC Navigate - Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do Código Comercial, por Diolen Vanessa Azevedo Cunhanhaliua, solteira, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, na rua das Mahotas n.º 40, cidade de Maputo,

bairro Central C, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100024868Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, aos 12 de Novembro de 2014, válido até 12 de Novembro de 2019, rege-se pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de VC Navigate - Sociedade Unipessoal, Limitada sendo uma sociedade por quotas com sócio único, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e Sede

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho n.º 1247, segundo andar, flat 4, cidade de Maputo, bairro Central

Três) O sócio ou a administração poderão decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Consultoria para os negócios, gestão e outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho

de todos os produtos da CAE com importação e exportação quando devidamente autorizados nos termos da lei;

- c) Assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais;
- d) Prestações de serviços (contabilidade e gestão de projectos);
- e) Venda de material e mobiliário de escritório e escolar;
- f) Venda de equipamento informático diverso, incluindo computadores e acessórios;
- g) Gráfica e serigrafia;
- h) Venda de mobiliário e equipamento hospitalar;
- i) Venda de material hospitalar e cirúrgico;
- j) Venda de produtos frescos;
- k) Venda de pescado e produtos marinhos;
- l) Fornecimento de mobiliário de escritório e de residência, equipamento informático, refrigeração e papelaria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas e permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto e constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Diolen Vanessa Azevedo Cunhanhaliua, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididos pela sócia.

CAPÍTULO III

Da administração, gestão e representação

ARTIGO QUINTO

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela, são exercidas pelo Diolen Vanessa Azevedo Cunhanhaliua que fica nomeada como administradora, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reservam a administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Ano económico

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados tem a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão da sócia, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte a sócia o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omisso regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 29 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.